



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 240001.01.01.01.006.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Saúde - SESA

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Alex Aguiar Lins

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 240001.01.01.01.006.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **Secretaria da Saúde – SESA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 006/2017, no período de 11/01/2017 a 12/01/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 18/04/2017 a 20/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 066/2017.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Secretaria da Saúde - SESA** foi criada pela Lei Estadual 5.427, de 27/06/1961, tendo sua estrutura e competências redefinidas pela Lei Estadual n.º 13.875, de 07/02/2007, que reestruturou órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
7. De acordo com o art. 59 da referida lei, compete à **Secretaria da Saúde – SESA**, como coordenadora e gerenciadora no Estado do Sistema Único de Saúde – SUS:
 - formular, regulamentar e coordenar a política estadual de saúde;
 - assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;
 - acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços;
 - prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica;
 - promover uma política de recursos humanos, adequada às necessidades do SUS;
 - apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;
 - integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;
 - desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população e;
 - desenvolver outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **SESA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos.

9. Em decorrência da Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, toda a execução de gastos com a saúde foi transferida para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, motivo pelo qual não houve previsão orçamentária para a Secretaria da Saúde – SESA para o exercício de 2016, restando prejudicada a aplicação dos procedimentos de Auditoria, com exceção do item relacionado à acumulação de cargos, que verificará a gestão de pessoas.

1.2. Tomada de Contas Especial Simplificada

10. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

11. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

12. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **SESA**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado não se manifestou acerca desta desconformidade.

Análise da CGE

Apesar de a gestão da SESA não ter se manifestado sobre o Formulário Simplificado de Apuração de TCE, a auditoria identificou que foi incluída justificativa no item específico do sistema e-Contas, sanando, assim, a desconformidade apontada.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

9. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **Secretaria da Saúde - SESA**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: SESA

Exercício: 2016

Data de Atualização: 11/1/2017

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
059*****-00									
	221 - SEDUC	3*****X	2/9/2013	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-		40 Civil Ativo		1/1/1	18.931,69
	241 - SESA	3*****19	1/5/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	9.555,00
091*****-91									
	241 - SESA	3*****12	1/5/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	6.390,00
	371 - PMCE	3*****10	4/10/1988	MEDICO		20 Civil Ativo		1/1/1	106.809,25
	241 - SESA	1*****1X	13/7/1992	MEDICO		20 Civil Ativo		1/1/1	79.739,71
136*****-00									
	241 - SESA	3*****11	1/5/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	4.400,00
	241 - SESA	4*****1X	28/4/2008	AUXILIAR DE ENFERMAG EM		30 Civil Ativo		1/1/1	24.757,80
169*****-49									
	241 - SESA	3*****12	1/6/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	4.000,00
	522 - FUNECE	0*****14	27/9/1993	PROFESSOR		40 Civil Ativo		1/1/1	149.022,08
172*****-00									
	241 - SESA	0*****12	28/4/1982	AGENTE DE ADMINISTRA		30 Civil Ativo		1/1/1	3.489,37
	982 - SEDUC-CPTD	6*****10	14/3/2016	PROF CTPD LP		20 Civil Ativo		1/1/1	11.561,38
	982 - SEDUC-CPTD	6*****11	2/2/2015	PROF CTPD LP		40 Civil Afastado sem Onus		31/3/2016	1.395,07
	982 - SEDUC-CPTD	6*****14	11/2/2016	PROF CTPD LP		60 Civil Ativo		1/1/1	3.899,06
223*****-87									
	241 - SESA	4*****19	17/11/2010	ENFERMEIRO		20 Civil Ativo		1/1/1	42.331,89
	241 - SESA	3*****1X	1/5/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	3.046,00
	432 - URCA	4*****1X	24/1/1986	ENFERMEIRO		20 Civil Ativo		1/1/1	87.677,07
235*****-34									
	682 - NUTEC	1*****10	1/6/1983	ASSISTENTE DE		40 Civil Ativo		1/1/1	37.393,04
	241 - SESA	3*****15	1/5/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	21.217,26
276*****-04									
	432 - URCA	4*****1X	11/4/1984	ASSISTENTE DE		40 Civil Ativo		1/1/1	51.777,83
	241 - SESA	3*****18	2/2/2015	CHEFE DE SETOR		40 Civil Ativo		1/1/1	18.535,86
346*****-87									
	432 - URCA	4*****11	15/7/2004	PROFESSOR		40 Civil Ativo		1/1/1	89.114,15
	241 - SESA	3*****13	2/2/2015	COORDENADOR		40 Civil Ativo		1/1/1	57.283,44
689*****-91									
	102 - AESP	0*****19	1/9/2012			40 Civil Ativo		1/1/1	2.135,88
	241 - SESA	4*****11	23/12/2011	FARMACEUTICO		20 Civil Ativo		1/1/1	26.999,74
	202 - PEFOCE	1*****12	1/8/2006	PERITO LEGISTA		40 Civil Ativo		1/1/1	180.026,23

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 11/1/2017

10. Ademais, verificou-se que os servidores relacionados nos Quadro 2 recebem a verba 2670 em duplicidade (Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) – Produtividade), , por meio de duas matrículas distintas:

Quadro 2. Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) em duplicidade

Órgão: SESA

Exercício: 2016

Data de Atualização: 11/1/2017

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
045*****00									
	241 - SESA	3*****10	1/5/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	14.400,00
	241 - SESA	3*****13	1/5/2016			40 Civil Ativo		1/1/1	3.600,00
228*****68									
	241 - SESA	3*****11	1/12/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	2.742,50
	241 - SESA	4*****10	5/5/1986	AUXILIAR DE ENFERMAGE		30 Civil Ativo		1/1/1	21.920,15
590*****53									
	241 - SESA	3*****18	1/12/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	2.470,00
	241 - SESA	4*****14	28/4/2008	AUXILIAR DE ENFERMAGE		30 Civil Ativo		1/1/1	18.900,82

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido 11/1/2017
em:

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

À Coordenadoria Administrativo-Financeira/Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira, retornamos o presente processo com os seguintes esclarecimentos, referente ao relatório preliminar de auditoria de contas de gestão nº 240001.01.01.01.006.0117, quanto a possíveis ilicitudes nas Acumulações de Cargos dos servidores relacionados:

– **M**

Encontra-se cedida do Ministério da Saúde para a SESA – DOU de /01/2007 (anexo), em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes.

Ressaltamos que a matrícula 30 -X, refere-se ao cargo que a mesma detém na SEDUC.

A Senhora supra citada não pertence ao quadro funcional de servidores desta Secretaria.

– **R**

Servidor mantém cargo na SESA - mat. 10 -X e Polícia Militar do Ceará – Mat. 30 -0.

Ressaltamos que a matrícula 30 -2 na SESA, existe para o pagamento de proventos referente a GITQ – Produtividade.

Informamos ainda, que o referido servidor foi visto pela Auditoria do egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente a possível acumulação ilícita de cargos, no Instituto Dr. José Frota, Mat. 59 01 (Tabela em anexo). O mesmo compareceu em 06/02/2017 para esclarecimento e não retornou p/ regularizar sua situação funcional. Foi aberto o processo nº 075 /2017, para sindicância da COJUR/SESA.

- **C**
Servidor detém o cargo de Aux. de Enfermagem, mat. 49 -X na SESA e esta cedido do Ministério da Saúde, cargo de AOSD – Mat. 54 1 para a SESA – DOU de /01/2007 (anexo).
A matrícula nº 30 -1 na SESA é referente ao pagamento de proventos de GITQ – Produtividade.
- **V**
Encontra-se cedida do Ministério da Saúde para a SESA, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes.
A matrícula nº 30 -2 na SESA é referente ao pagamento de proventos de GITQ – Produtividade.
- **M**
Servidora detém a função de Agente Administrativo, mat. 00 -2 na SESA, a qual encontra-se afastada para aposentadoria a partir de 10/02/2017.
Informamos ainda que no D.O.E. /08.2016, pag- /140-Cd- 3/3. Considerando a Decisão Judicial referente ao mandado de segurança - Proc Nº 0 -57.2012.8.06.0000, resolve tornar sem efeito, o Ato datado de 27.02.2012, publicado no D.O.E. /04.2012, que demitiu por acumulação ilícita de cargos.
Quanto as matrículas nº 69 -0, nº 66 -1 e nº 67 -4 pertencem ao quadro da SEDUC.
- **C**
Servidora detém o cargo SESA, mat. 49 -9 e cargo na URCA, mat.43 -X, o qual encontra-se cedida para esta SESA, com exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira.
A matrícula nº 30 -X na SESA é referente ao pagamento de proventos de GITQ – Produtividade.
- **A**
Encontra-se cedida da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará, mat. 10 -0, para a SESA – DOE de /08/2016 (anexo), em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin.
A matrícula nº 30 -5 na SESA é referente ao pagamento de proventos de GITQ – Produtividade e Atividades Relevantes.
- **E**
Cedida da Fundação Universidade Regional do Cariri, mat. 43 -X, para a SESA – DOE de /07/2015 e nomeada em cargo comissionado – DOE /08/2015 (anexo).
A Matrícula nº 30 -8 – SESA – financeiro cargo comissionado (comprovantes em anexo);
- **E**
Cedida da Fundação Universidade Regional do Cariri, mat. 43 1, para a SESA e nomeada em cargo comissionado – DOE /05/2015 (anexo).
Matrícula nº 30 -3 – SESA – financeiro cargo em comissão em anexo.
- **W**
Servidor mantém cargo de Farmacêutico Bioquímico na SESA - Mat. 49 -1 e cargo de Perito Legista na Perícia Forense do Estado do Ceará – Mat. 16 -2.
Ressaltamos, que o referido servidor foi visto pela Auditoria do egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente a possível acumulação ilícita de cargos, conforme planilha do TCE em anexo. Foi aberto o processo nº 115 /2017, para sindicância da COJUR/SESA.

- **R**
Servidor encontra-se cedido do Ministério da Saúde, matrículas nº 05 8 e 65 8, para a SESA, exercendo suas atividades funcionais no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes.
As matrículas nº 30 -0 e 30 -3 – SESA é referente ao pagamento de proventos de GITQ – Produtividade e Atividades Relevantes.

- **A**
Cedida do Ex-INAMPS para a SESA, com exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes e detém a função de Atendente de Enfermagem, Mat. 40 -0 nesta SESA.
A matrícula nº 30 -1 na SESA é referente ao pagamento de proventos de GITQ – Produtividade.

- **M**
Cedida do Ex-INAMPS para a SESA, com exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes e detém o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Mat. 49 -4 nesta SESA.
A matrícula nº 30 -8 na SESA é referente ao pagamento de proventos de GITQ – Produtividade.

Análise da CGE

Com relação aos servidores de CPF 136*****-00 (Quadro 1), 045*****-00, 228*****-68 e 590*****-53 (Quadro 2), a manifestação da gestão da SESA informou que as matrículas são exclusivamente referentes aos proventos de Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) – Produtividade, mas não esclareceu a situação de pagamento em duplicidade dessa gratificação em outra matrícula.

Considerando que esses pagamentos não foram justificados, e considerando que há elementos que indicam para possíveis pagamentos em duplicidade da GITQ, a SESA deverá adotar providências imediatas com vistas a avaliar, caso a caso, a regularidade desses pagamentos, procedendo à devida regularização das situações para as quais se confirme pagamento em duplicidade.

Com relação às acumulações de cargos apontadas no Quadro 1, a manifestação da SESA apresentou os esclarecimentos necessários que indicam que os portadores dos CPF's nº 223*****-87, 235*****-34, 276*****-04 e 346*****-87 são servidores cedidos para a SESA pela URCA, tendo sido constatada a necessidade de registrar o código de afastamento desses servidores nos sistemas corporativos pelo órgão de origem, de forma a permitir a fidedignidade das informações ali contidas. Nesse sentido, a gestão da SESA deverá se articular com os órgãos cedentes para que providenciem os correspondentes registros.

Quanto à portadora do CPF nº 059*****-00, verificou-se no sistema Folha Prod, que a referida servidora foi exonerada em 24/04/2017, do cargo de matrícula 30*****X, na SEDUC, não mais se observando a acumulação apontada, uma vez que permanece ativa apenas a matrícula na SESA.

Entretanto, em que pese a manifestação do auditado informar que a referida servidora está cedida pelo Ministério da Saúde à SESA, esta auditoria identificou que a mesma vinha ocupando o cargo comissionado exclusivo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO na SEDUC, até 24/04/2017, conforme sistema Folha Prod., situação que, em tese, se mostra incompatível com o recebimento das gratificações 2668 - GITQ - ATIVIDADE RELEVANTES e 2670 - GITQ – PRODUTIVIDADE pela SESA, a partir da competência 05/2015.

No que se refere à servidora de CPF 169*****-49, verificou-se acumulação de cargos cuja carga horária semanal ultrapassa 60 horas, em desconformidade com o parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto Estadual 29.352, de 09 de julho de 2008, o qual prevê que a acumulação, mesmo permitida, houver deve atender à compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal.

Para os portadores dos CPF's nº 091*****-91, 172*****-00 e 689*****-91, a auditada mencionou em sua manifestação os respectivos números de Processos Administrativos Disciplinares – PADs para cada servidor em questão. Nada obstante a manifestação da gestão da SESA, o órgão deve acompanhar os processos de PAD e adotar providências cabíveis para cada caso, conforme os resultados dos procedimentos.

Recomendação nº 240001.01.01.01.006.0117.001 – Adotar providências imediatas com vistas à avaliação da regularidade dos pagamentos da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) – Produtividade, procedendo à devida regularização das situações para as quais se confirmem situações irregulares de pagamentos em duplicidade.

Recomendação nº 240001.01.01.01.006.0117.002 – Adotar providências imediatas com vistas à avaliação da regularidade dos pagamentos das 2668 - GITQ - ATIVIDADE RELEVANTES e 2670 - GITQ – PRODUTIVIDADE à servidora de CPF nº 059*****-00, procedendo à devida regularização, se for o caso.

Recomendação nº 240001.01.01.01.006.0117.003 – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação nº 240001.01.01.01.006.0117.004 – Acompanhar os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) em andamento e adotar providências cabíveis para cada caso, conforme os resultados dos procedimentos.

Recomendação nº 240001.01.01.01.006.0117.005 – Atentar para vedação prevista no Decreto Estadual Nº 29.352, de 09 de julho de 2008, quanto à extrapolação de carga horária semanal máxima de 60 horas.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

13. Em decorrência da Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que regulamentou a o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, toda a execução de gastos com a saúde foi transferida para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, não tendo havido previsão orçamentária para a **Secretaria da Saúde – SESA**, no exercício de 2016, restando prejudicada a aplicação dos procedimentos de auditoria da Gestão de Aquisições.

III – CONCLUSÃO

14. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SESA**:

2.1 Acumulação de Cargos.

15. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria da Saúde – SESA**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 19 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente

Alex Aguiar Lins

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000091-9

Revisado em 05/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientador de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 26/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria

Matrícula – 1617271-5